



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO REGUFFE

L 1 0 0
Em 15 / 02 / 07
Estor
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º ... PDL 4 / 2007

(Do Sr. Deputado REGUFFE)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CS e CCJ
Em 16 / 02 / 07

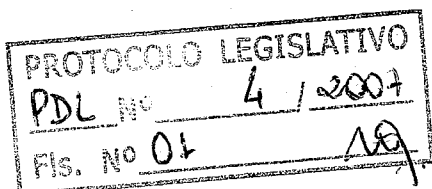
Reguffe
Sérgio Roberto Reguffe
Chefe do Gabinete do Deputado

Susta a aplicação do Decreto n.º 27.699, do Governador do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 09.02.2007, que *autoriza a Secretaria de Estado do Distrito Federal a fechar estabelecimento comercial quando verificado risco de ocorrência de violência no local.*

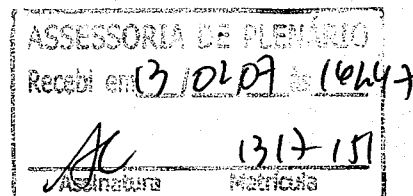
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do Decreto do Governador n.º 27.699, de 09 de fevereiro de 2007, que autoriza a Secretaria de Estado do Distrito Federal a fechar estabelecimento comercial quando verificado risco de ocorrência de violência no local.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



RP





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO REGUFFE

JUSTIFICAÇÃO

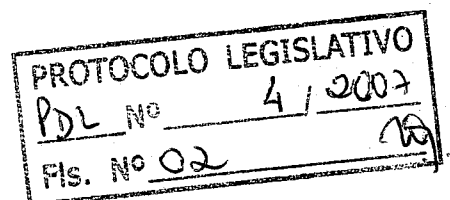
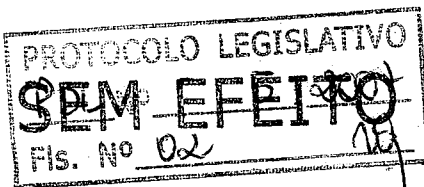
O Excelentíssimo Governador do Distrito Federal claramente extrapolou a competência regulamentar a ele atribuída pelos artigos 84, inciso IV da Constituição Federal e art. 100 inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, os quais estabelecem ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo *“sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução”*.

Outrossim, prenuncia o artigo 24 inciso XVI da Carta Magna da Nação competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a *“organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis”*.

Pois bem, o Decreto n.º 27.699, de 09 de fevereiro de 2007 não regulamenta a atividade policial, mas autoriza às polícias civil e militar, nos termos do seu art. 1º, *“a proceder à sumária suspensão da atividade exercida por estabelecimento comercial, quando ficar constatada ameaça iminente de ocorrência de violência no local, com graves riscos para a comunidade”*.

Com isso, o Governador instituiu novéis deveres aos órgãos de segurança pública, tudo isso unilateralmente sem qualquer oitiva do Poder Legislativo, ao arrepio da Constituição da República e da Lei Orgânica Distrital.

Diante de todo o exposto, com fulcro na competência desta Câmara Legislativa de *sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do*



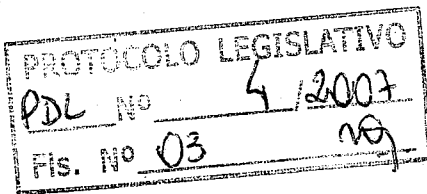


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO REGUFFE

poder regulamentar, prevista no inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, proponho a sustação do Decreto n.º 27.699, de 09 de fevereiro de 2007, solicitando para tanto o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em ...

José Antonio Machado Reguffe
Deputado REGUFFE





Sistema Informatizado de Legislação da Gestão Administrativa

DECRETO Nº 27.699, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007
DODF de 09.02.2007

Autoriza a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a fechar estabelecimento comercial quando verificado risco de ocorrência de violência no local.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante no artigo 9 da Lei nº 1.171 de 24 de julho de 1996; Considerando o disposto no inciso XV do artigo 15 da Lei Orgânica do Distrito Federal; Considerando o direito de todos a um meio ambiente urbano saudável, seguro e que proporcione bemestar e qualidade de vida;

Considerando os anseios da comunidade local e a competência legal conferida à Administração Pública distrital para que atue, mediante o atributo de auto-executoriedade do poder de polícia, intervindo em atividades particulares que estejam causando risco à integridade das pessoas, podendo, para tanto, usar dos meios julgados convenientes para impedir violações ao direito da comunidade;

Considerando, por fim, os resultados altamente positivos alcançados com a adoção de medidas semelhante em várias partes do país e no Distrito Federal, com redução considerável dos índices de criminalidade, cuja política de disciplinar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais teve a aprovação integral da população, DECRETA:

Art. 1º - Independentemente das competências atribuídas aos outros órgãos administrativos pelo artigo 12 da Lei nº 1.171 de 24 de julho de 1996, fica a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, por meio das Polícias Militar e Civil do Distrito Federal, autorizada a proceder à sumária suspensão da atividade exercida por estabelecimento comercial, quando ficar constatada ameaça iminente de ocorrência de violência no local, com graves riscos para a comunidade.

Parágrafo Único - O ato de suspensão será revogado tão logo se verifique o desaparecimento das causas que o determinaram.

Art. 2º - Nos casos previstos no artigo anterior, a autoridade policial comunicará o ato à Subsecretaria de Fiscalização para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de fevereiro de 2007
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.

